



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

08 de junho de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 31/2021

Dispõe nos termos da Recomendação do Ministério Público do Estado da Paraíba Nº 17/2º, sobre a adoção de medidas necessárias para conter a confecção de fogueiras e uso de fogos de artifícios durante o período de festas juninas no perímetro urbano do território do Município de Boa Ventura, em razão do estado de pandemia provocado pelo COVID-19 (coronavírus).

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA (PB)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou situação de pandemia do COVID-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), que afeta a capacidade pulmonar dos acometidos e pode evoluir para uma Síndrome Aguda Respiratória Grave;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido pela Assembléia Legislativa que vive o Município de Boa Ventura, em razão da PANDEMIA do COVID-19;

CONSIDERANDO a aproximação dos festejos juninos e a tradição de acender fogueiras e queimar fogos de artifício, naturalmente, gera aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, bem como aumenta a produção de fumaça, elevando os riscos de problemas respiratórios e agravando os pacientes que

estão infectados com coronavírus e, ainda, aumenta os acidentes com queimaduras, contribuindo, assim, para a superlotação da rede hospitalar, dificultando, pois, o combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Estado da Paraíba Nº 17/2º, sobre a adoção de medidas necessárias para conter a confecção de fogueiras e uso de fogos de artifícios durante o período de festas juninas no perímetro urbano do território do Município de Boa Ventura.

DECRETA:

Art. 1º. Que durante o período de festas juninas em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), fica **PROIBIDO** em todo o perímetro urbano do Município de Boa Ventura, acender as fogueiras e queimar fogos de artifício.

Art. 2º. Para o devido cumprimento e eficácia das disposições deste decreto, a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Vigilância Sanitária ficam incumbidos pela FISCALIZAÇÃO.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura-PB, 08 de Junho de 2021.


TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA